

O Sistema SIPLAG como Ferramenta para Aperfeiçoamento da Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ariane Dias de Almeida

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado de Rondônia, Brasil
E-mail: arianealmeida@sepog.ro.gov.br

Jacson Miler Vidal de Souza

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado de Rondônia, Brasil
E-mail: engjasconmiler@outlook.com

Uelerson Oliveira da Silva

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado de Rondônia, Brasil
E-mail: uelerson.eppgg@gmail.com

Vanderlei Afonso de Carvalho Júnior

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado de Rondônia, Brasil
E-mail: vanderlei_carvalho@live.com

Resumo

Este artigo examina a otimização do Sistema de Planejamento Governamental (SIPLAG), desenvolvido pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, com o objetivo de aprimorar a gestão de dados orçamentários estaduais. O Sistema SIPLAG constitui uma ferramenta fundamental para a eficiência na elaboração das leis orçamentárias, especialmente diante do crescente volume de informações que precisam ser processadas, além da construção de histórico das peças orçamentárias.

O sistema foi desenvolvido utilizando a linguagem de programação C# e o banco de dados SQL Server. Ao longo dos anos, passou por constantes aprimoramentos para proporcionar uma melhor experiência ao usuário e atender às demandas dinâmicas do processo orçamentário. No âmbito do estado, diversas unidades orçamentárias devem fornecer informações à SEPOG, com o objetivo de viabilizar a elaboração dos orçamentos estaduais. Tal processo encontra-se disciplinado por normas legais que estruturam as peças orçamentárias, a saber: o PPA, a LDO e a LOA.

Dentre as melhorias proporcionadas pelo Sistema SIPLAG, destacam-se a padronização dos processos de inserção e recebimento de informações, a significativa redução do tempo necessário para o preenchimento dos dados, a minimização do retrabalho e a criação de uma base de dados consolidada e mais confiável. Esses avanços possibilitam a elaboração de projeções orçamentárias mais precisas e alinhadas à realidade, contribuindo para um planejamento orçamentário mais eficiente e fundamentado.

Com as implementações realizadas, o Sistema SIPLAG se consolida como uma ferramenta mais eficiente, transparente e sustentável, promovendo a melhoria contínua da gestão orçamentária no Estado de Rondônia. Esses aprimoramentos estabelecem um legado

significativo para as equipes futuras responsáveis pela manutenção e evolução do sistema, assegurando a continuidade da excelência no processo de planejamento e execução orçamentária.

Palavras-chave: SIPLAG; LDO; Planejamento; Orçamento Público; Melhoria Contínua.

1. INTRODUÇÃO

Rondônia, um dos estados mais tenros do Brasil, tem apresentado crescimento significativo em diversas áreas econômicas, como agricultura, pecuária e mineração. Esse desenvolvimento tem sido amplamente influenciado pela atuação estatal, uma vez que a formulação e implementação de políticas públicas foram determinantes para a ampliação da capacidade produtiva desses setores.

No contexto da administração pública, a eficiência na gestão orçamentária constitui um fator essencial para a materialização das políticas públicas, visto que a alocação e execução adequada dos recursos são indispensáveis para a viabilização das ações governamentais. Nesse sentido, o estado de Rondônia experimentou avanços expressivos na gestão orçamentária ao longo da última década, impulsionados, principalmente, pela implementação do Sistema de Planejamento Governamental (SIPLAG) e pela criação da carreira de gestão governamental no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG).

O ciclo de planejamento orçamentário constitui uma das atividades mais complexas da administração pública, pois tem como objetivo traduzir as demandas da sociedade e dos gestores em planos operacionais quantificáveis financeiramente. Para tanto, faz-se necessária uma articulação eficaz entre os servidores da carreira de gestão e os servidores responsáveis pelo planejamento e orçamento das diversas unidades orçamentárias do estado.

Historicamente, essas atividades eram realizadas por meio de métodos pouco modernos. Como exemplo, os dados necessários para a elaboração das peças orçamentárias eram encaminhados à SEPOG por meio de processos individuais, nos quais cada unidade orçamentária inseria informações em arquivos de planilhas de maneira não padronizada. Esse procedimento gerava um volume significativo de trabalho para conferência dos dados, frequentemente suscetível a erros devido à quantidade reduzida de servidores encarregados da análise e à inserção de informações divergentes pelas unidades orçamentárias.

Ademais, outros desafios observados incluíam a falta de padronização dos processos de elaboração das peças orçamentárias e a alta rotatividade de servidores na área de orçamento, o que resultava na ausência de memória institucional e na necessidade de recomeço anual das atividades sem um entendimento consolidado das ações previamente executadas.

Com a implantação do Sistema SIPLAG, avanços significativos foram registrados na gestão orçamentária do estado. Em particular, a implementação do módulo destinado à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) permitiu a redução do retrabalho, a padronização do processo de elaboração da LDO e, principalmente, a consolidação de um legado de continuidade metodológica para a gestão orçamentária no estado de Rondônia.

2. OBJETIVOS

A implementação do módulo específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) no Sistema SIPLAG constituiu-se como uma resposta técnica e estratégica às dificuldades operacionais identificadas no processo de elaboração desse instrumento orçamentário. Tal iniciativa partiu da análise conduzida pela Gerência de Planejamento Governamental, vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento (SEPOG) do estado de Rondônia, a qual evidenciou fragilidades no fluxo de trabalho até então adotado.

Entre os principais entraves diagnosticados, destacam-se: a inexistência de um curso processual padronizado e sistematizado; a recorrência de inconsistências nas informações encaminhadas pelas unidades orçamentárias; a elevada morosidade na consolidação dos dados recebidos, o que comprometia os prazos para a finalização da proposta de LDO; e o excesso de retrabalho demandado pela equipe técnica responsável. Esses fatores, em conjunto, impactavam negativamente a qualidade e a tempestividade da peça orçamentária.

Em face desse contexto, o desenvolvimento do módulo da LDO dentro do Sistema SIPLAG teve como principais objetivos: (i) estruturar um fluxo de processos simplificado e com linguagem acessível, a fim de facilitar o entendimento e a operação do sistema por parte dos usuários, inclusive aqueles com pouca ou nenhuma experiência prévia; (ii) reduzir o retrabalho por meio da implementação de mecanismos automatizados de validação e consistência dos dados, promovendo maior eficiência na interlocução entre SEPOG e as unidades orçamentárias; e (iii) garantir a continuidade institucional do processo de elaboração da LDO, de modo que sua execução não dependa exclusivamente da permanência dos atuais servidores técnicos envolvidos, promovendo, assim, maior resiliência administrativa.

3. METODOLOGIA

3.1. O SISTEMA

O Sistema de Planejamento Governamental (SIPLAG), desenvolvido pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado de Rondônia (SEPOG), constitui-se em uma ferramenta tecnológica concebida para a padronização, sistematização e aperfeiçoamento dos processos de elaboração e gestão dos instrumentos legais de planejamento público – especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei Orçamentaria (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A Constituição Federal estabelece que:

Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I – o plano plurianual;
II – as diretrizes orçamentárias;
III – os orçamentos anuais.
(BRASIL, 1988, art. 165).

De forma alinhada, a Constituição do Estado de Rondônia também dispõe:

Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I – o plano plurianual;

- II – as diretrizes orçamentárias;
 - III – os orçamentos anuais.
- (RONDÔNIA, 1989, art. 120).

Em consonância com essas determinações constitucionais, o Sistema SIPLAG foi projetado com o propósito de reunir, estruturar e validar os dados indispensáveis à formulação dos instrumentos de planejamento orçamentário de médio e curto prazos.

Historicamente, entre os anos de 2004 e 2007, a coleta das informações para a elaboração do PPA era realizada de maneira descentralizada, por meio de planilhas e documentos enviados individualmente pelas unidades gestoras. Tal metodologia, além de apresentar limitações significativas quanto à integração e consistência dos dados, impunha altos custos operacionais e elevadas taxas de retrabalho. A partir da análise comparativa de soluções adotadas por outras unidades federativas – que evidenciaram a inadequação ou inviabilidade da adoção de sistemas preexistentes –, optou-se pelo desenvolvimento de um sistema próprio, desenhado conforme as particularidades administrativas, legais e operacionais do estado de Rondônia.

O Sistema SIPLAG, inicialmente concebido com foco no plano plurianual, evoluiu para um sistema modular e integrado de planejamento governamental, com funcionalidades ampliadas e maior capacidade de resposta às demandas das unidades gestoras. Sua arquitetura modular permite a expansão gradativa das funcionalidades, com os seguintes componentes principais:

3.1.1. MÓDULO PPA:

Responsável pela estruturação e gerenciamento do Plano Plurianual, este módulo contempla tanto a elaboração inicial do plano quanto suas revisões anuais. Para assegurar a integridade das informações, são aplicadas restrições operacionais que impedem alterações em ações vinculadas a exercícios anteriores ou em execução, permitindo apenas sua desativação. O módulo organiza as ações e programas em categorias temáticas – finalísticos, temáticos e de serviços – e permite sua vinculação a instrumentos estratégicos, como o Plano de Desenvolvimento Estadual (PDES), assegurando o alinhamento entre planejamento e diretrizes governamentais de longo prazo.

3.1.2. MÓDULO ORÇAMENTO:

Voltado à consolidação dos dados de receita e despesa das unidades, este módulo possibilita a alocação dos recursos definidos no PPA dentro dos limites estabelecidos pela Lei Orçamentária Anual (LOA). A inserção dos dados ocorre sob a égide de tetos orçamentários previamente definidos, de modo a garantir a compatibilidade entre as metas físicas e financeiras e os recursos efetivamente disponíveis.

3.1.3. MÓDULO LDO:

Representando a mais recente ampliação do sistema, este módulo viabiliza a inserção de informações técnicas indispensáveis à elaboração da LDO, tais como estimativas de receita,

projeções de renúncia fiscal e riscos fiscais. A funcionalidade permite a sistematização de dados previamente dispersos e facilita a geração automatizada dos demonstrativos exigidos para a publicação oficial da peça orçamentária, conectando as fases do planejamento às análises técnicas desenvolvidas pela SEPOG.

3.1.4. GOVERNANÇA DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA SISTÊMICA

A segurança das informações e a restrição de acessos constituem premissas fundamentais na concepção do Sistema SIPLAG. Para isso, o sistema adota um modelo de controle baseado em perfis de usuários, classificados em quatro categorias principais:

- i) Usuário de unidade: responsável pela inserção e atualização das informações de sua respectiva unidade gestora;
- ii) Usuário do órgão central: com permissão para validação e consolidação dos dados;
- iii) Usuário auditor: destinado a órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado e a Controladoria Geral;
- iv) Perfil de consulta: com acesso restrito à visualização dos dados.

Adicionalmente, todas as operações realizadas no sistema – como inserções, alterações e exclusões – são registradas em logs de auditoria com data e hora, assegurando a rastreabilidade das ações e a possibilidade de recuperação das informações em caso de inconsistências ou falhas operacionais.

O Sistema SIPLAG encontra-se integrado a outros sistemas estruturantes do Estado, em especial ao Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) e ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Essa interoperabilidade possibilita:

A validação e atualização contínua dos dados financeiros por meio do módulo de ajustes, que reflete, alterações orçamentárias provenientes de suplementações ou reduções;

A geração de relatórios gerenciais e demonstrativos técnico, os quais podem ser assinados digitalmente no SEI e encaminhados diretamente para publicação no Diário Oficial do Estado.

Dessa forma, o Sistema SIPLAG consolida-se como um instrumento estratégico de governança pública, promovendo maior eficiência, transparência e controle na gestão do ciclo de planejamento e orçamento do Estado de Rondônia.

3.2. DESENVOLVIMENTO DO MÓDULO LDO

Como anteriormente citado o Sistema SIPLAG é concebido com base em uma arquitetura modular, na qual cada módulo representa um conjunto específico de funcionalidades destinadas ao suporte técnico-administrativo dos processos de planejamento e elaboração das peças orçamentárias. Essa estrutura modular confere ao sistema elevado grau de flexibilidade, permitindo a configuração de parâmetros próprios para cada módulo, conforme as exigências legais, operacionais e estratégicas inerentes a cada área de atuação governamental.

Cada módulo opera de forma autônoma quanto à definição e tratamento de seus parâmetros, o que viabiliza uma abordagem especializada e orientada ao contexto específico da informação que se deseja gerenciar. Não obstante essa autonomia, o sistema foi concebido para permitir a integração entre módulos, sempre que a estrutura e a natureza dos dados assim exigirem. Essa capacidade de interoperabilidade assegura a consolidação de informações entre distintas áreas

do sistema, promovendo, simultaneamente, a descentralização operacional e a coesão analítica em níveis superiores de gestão pública.

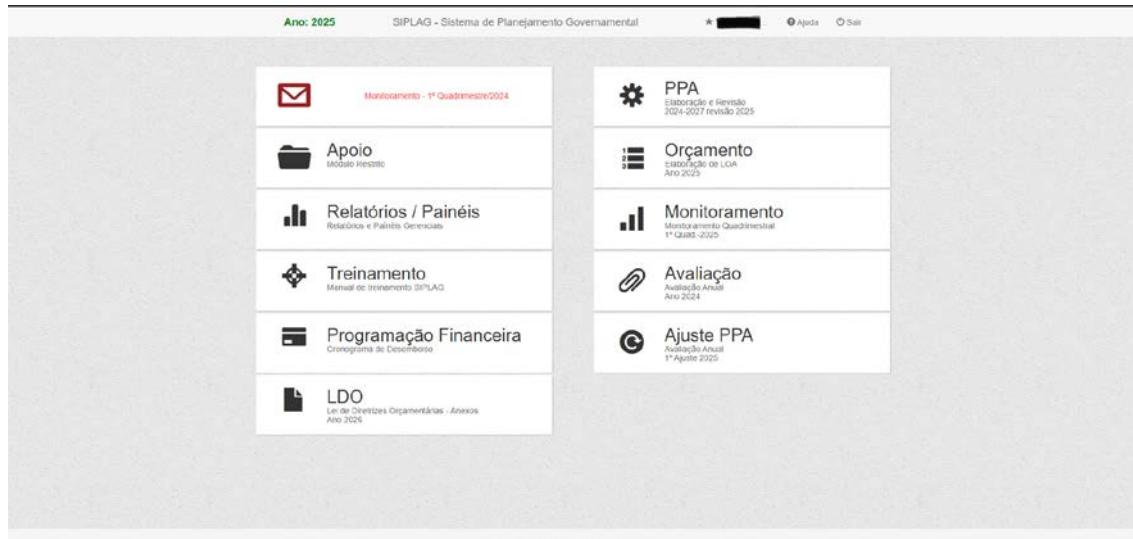


Figura 1 – Tela inicial do Sistema SIPLAG com os módulos disponíveis para o exercício de 2025.

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Ao acessar o módulo específico da LDO no Sistema SIPLAG, o usuário é conduzido a uma interface inicial destinada à identificação da unidade orçamentária ou das unidades, à qual está institucionalmente vinculado. Essa etapa é essencial para assegurar a integridade e a segurança do processo de inserção e consulta de dados, uma vez que o acesso ao sistema é realizado exclusivamente por meio de credenciais individuais, pessoais e intransferíveis.

Tal configuração garante que as informações visualizadas, inseridas ou validadas estejam estritamente restritas à unidade de lotação do servidor, mitigando substancialmente os riscos de inconsistência ou de manipulação indevida dos dados. Ademais, o ambiente informatizado contempla mecanismos de auditoria digital que registram as ações executadas em tempo real, possibilitando o rastreamento detalhado de todas as operações realizadas por cada usuário. Esses recursos fortalecem a governança digital e contribuem para a fidedignidade dos dados inseridos, assegurando que os registros tenham sido efetuados por agentes devidamente autorizados e responsáveis por suas respectivas competências.

Nesse sentido, o desenho do sistema coaduna-se com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública — em especial os princípios da legalidade, da eficiência e da transparência —, os quais orientam a produção e a utilização das informações no contexto do planejamento orçamentário governamental.



Figura 2 – Interface do módulo da LDO no Sistema SIPLAG após seleção da unidade orçamentária.
Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Com o intuito de exemplificar o funcionamento do módulo da LDO e favorecer uma compreensão mais aprofundada de sua lógica operacional, adota-se, neste estudo, o procedimento padrão comumente utilizado pela maioria das unidades orçamentárias do estado. Após a identificação da unidade gestora por meio de credenciais individualizadas, o sistema disponibiliza uma interface segmentada em diferentes abas, sendo cada uma correspondente a um conjunto específico de informações obrigatórias, cuja estrutura está em conformidade com as exigências legais, normativas e técnicas aplicáveis à matéria orçamentária.

Importa ressaltar, contudo, a existência de uma exceção relevante a esse fluxo generalizado: a Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN). Por sua natureza institucional e por ser o órgão central responsável pela arrecadação das receitas públicas estaduais, a SEFIN opera com parâmetros técnicos diferenciados no preenchimento da aba “Estimativa de Receita”. Esse tratamento específico se justifica, sobretudo, pela necessidade de projeções mais refinadas e pela influência direta que tais estimativas exercem sobre os limites fiscais das demais unidades orçamentárias.

A abordagem que será detalhada neste trabalho, no entanto, diz respeito à rotina procedural adotada pelas demais unidades gestoras, cujo modelo é padronizado e orientado conforme os parâmetros estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Tais parâmetros derivam das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – e se materializam por meio dos demonstrativos fiscais obrigatórios que instruem a LDO.

Entre os elementos que compõem esses demonstrativos, destacam-se os campos relativos à: (i) identificação e quantificação dos riscos fiscais; (ii) apuração de renúncias de receita, acompanhadas das respectivas medidas compensatórias; (iii) projeção da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, com especial atenção à inclusão de novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCCs); e (iv) estimativas de receita para o exercício financeiro de referência da LDO, bem como para os dois exercícios subsequentes, em consonância com a perspectiva de planejamento fiscal de médio prazo.

Selecione Unidade Orçamentária

13001 - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog

| Unidade Orçamentária | Ano Referência |
|--|----------------|
| 13001 - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog | 2026 |

Riscos Fiscais Renúncia e Compensação Margem de Expansão Estimativa de Receita

Riscos Fiscais e Providências + Novo Risco Fiscal

Não há itens cadastrados para esta unidade orçamentária

Figura 3 – Tela do módulo da LDO no Sistema SIPLAG visualização das abas.
Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

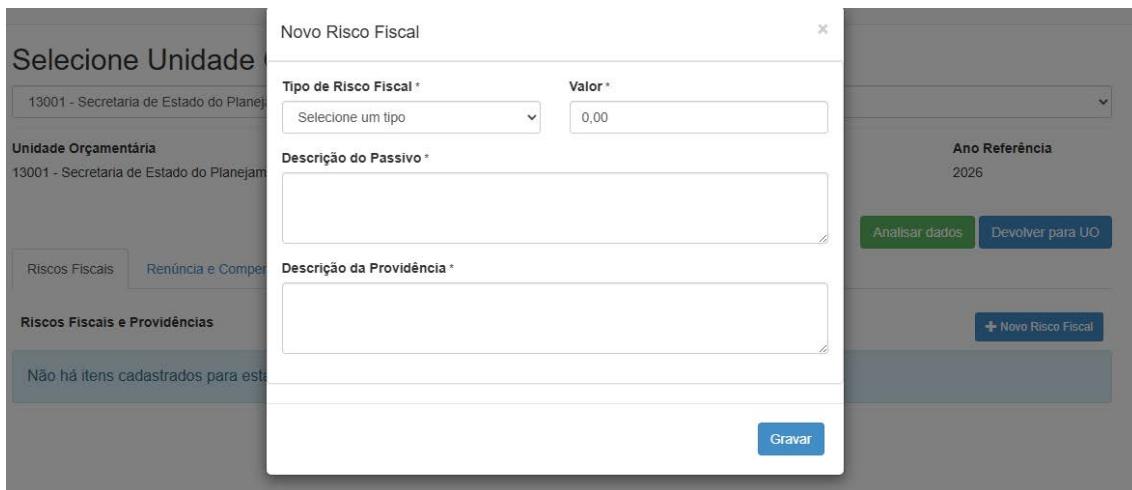
Para o adequado preenchimento das informações relativas aos riscos fiscais no módulo da LDO, faz-se necessário que a unidade orçamentária detenha, previamente, um conhecimento técnico consolidado e fundamentado acerca da natureza e da tipologia do risco a ser registrado. De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, os riscos fiscais

"podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo" (BRASIL, 2024, p. 57).

Os Riscos Fiscais podem ser classificados, de maneira geral, em duas categorias principais: (i) passivos contingentes, compreendidos como obrigações potenciais decorrentes de eventos futuros incertos, a exemplo de decisões judiciais desfavoráveis, garantias concedidas ou contratos com cláusulas de responsabilidade condicionada; e (ii) demais riscos fiscais, categoria mais ampla que inclui eventos que, embora não se caracterizem como passivos formais, possuem potencial de comprometer o equilíbrio das contas públicas, como oscilações na arrecadação, desastres naturais ou variações macroeconômicas imprevistas.

Uma vez identificado o tipo de risco, o sistema exige o preenchimento de campos específicos, os quais abrangem: a estimativa do impacto financeiro associado ao risco, a descrição pormenorizada do evento gerador e, ainda, a indicação das medidas administrativas e/ou legais que serão adotadas com o objetivo de mitigar, controlar ou compensar os efeitos adversos decorrentes de sua eventual concretização. A completude e a precisão dessas informações constituem elementos fundamentais para a promoção da transparéncia fiscal e para a eficácia da gestão dos passivos potenciais, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Adicionalmente, os dados registrados nesse módulo não apenas integram os demonstrativos fiscais exigidos para instrução da LDO, mas também representam insumos relevantes para a formulação de políticas públicas sustentáveis e para o monitoramento contínuo da saúde fiscal do Estado. Nesse sentido, o tratamento adequado dos riscos fiscais contribui diretamente para a consolidação de uma cultura de planejamento responsável, orientada pela prudência na gestão das finanças públicas e pela observância dos limites e metas fiscais estabelecidos.



O formulário 'Novo Risco Fiscal' exibe campos para 'Tipo de Risco Fiscal' (selecionado como 'Renúncia e Compensação'), 'Valor' (0,00), 'Descrição do Passivo' e 'Descrição da Providência'. No topo, uma barra mostra 'Selecionar Unidade' e 'Unidade Orçamentária'. À direita, uma barra lateral indica 'Ano Referência: 2026' e botões para 'Analizar dados', 'Devolver para UO' e '+ Novo Risco Fiscal'.

Figura 4 – Tela do módulo da LDO no Sistema SIPLAG aba Riscos Fiscais.

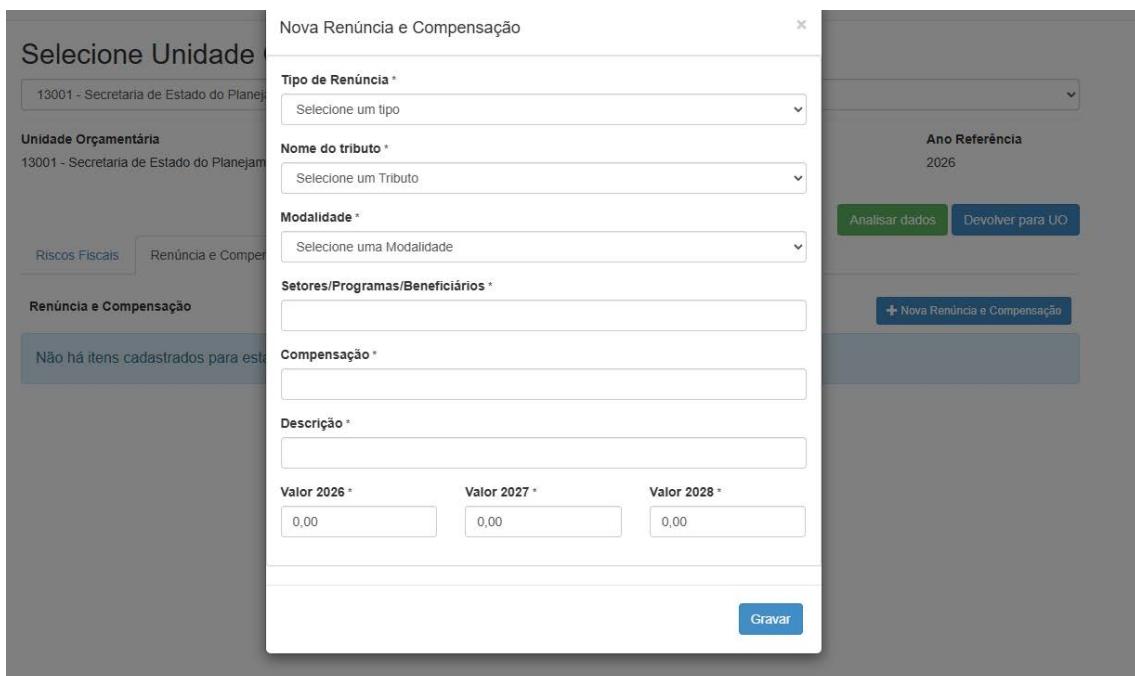
Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Na aba destinada ao registro de **Renúncia de Receita e Compensação**, a unidade orçamentária é inicialmente orientada a identificar o tipo de renúncia fiscal a ser declarada, classificando-a como *vigente* — nos casos em que a medida já se encontra em execução — ou *potencial*, quando se trata de propostas em fase de análise, ainda não implementadas, mas com possibilidade de adoção futura. A partir dessa categorização preliminar, o sistema exige a indicação do nome do atributo correspondente à renúncia, bem como a especificação da sua modalidade jurídica, contemplando categorias como isenção, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, entre outras previstas no ordenamento jurídico vigente.

Com o objetivo de promover a padronização dos dados e garantir a uniformidade das informações prestadas, o Sistema SIPLAG disponibiliza um rol pré-definido de opções para seleção, como as naturezas de receita e fontes de recurso. Esse conjunto de alternativas foi construído com base nas modalidades mais frequentemente utilizadas no âmbito das políticas fiscais estaduais. Todavia, o sistema mantém certa flexibilidade ao permitir que as unidades orçamentárias solicitem a inclusão de novas categorias ou atributos, caso identifiquem situações não contempladas nas opções originalmente ofertadas.

Na etapa subsequente, torna-se obrigatório o detalhamento do local de destinação do benefício fiscal, devendo-se indicar sua abrangência e os setores econômicos, sociais ou geográficos potencialmente beneficiados. Em observância ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) —, o sistema também requer a descrição das medidas compensatórias adotadas. Tais medidas devem assegurar que a concessão da renúncia não comprometerá as metas de resultado fiscal estabelecidas na legislação vigente, seja por meio da apresentação de compensações de mesma magnitude, seja por demonstração técnica de que não haverá prejuízo ao equilíbrio das contas públicas.

Por fim, os valores estimados referentes à renúncia de receita devem ser informados de forma clara e precisa, de modo a permitir a avaliação objetiva do impacto fiscal envolvido. A sistematização dessas informações, conforme estruturada no módulo da LDO, contribui significativamente para a transparência fiscal, para o planejamento financeiro responsável e para a consolidação de práticas orçamentárias alinhadas às boas normas de governança pública.



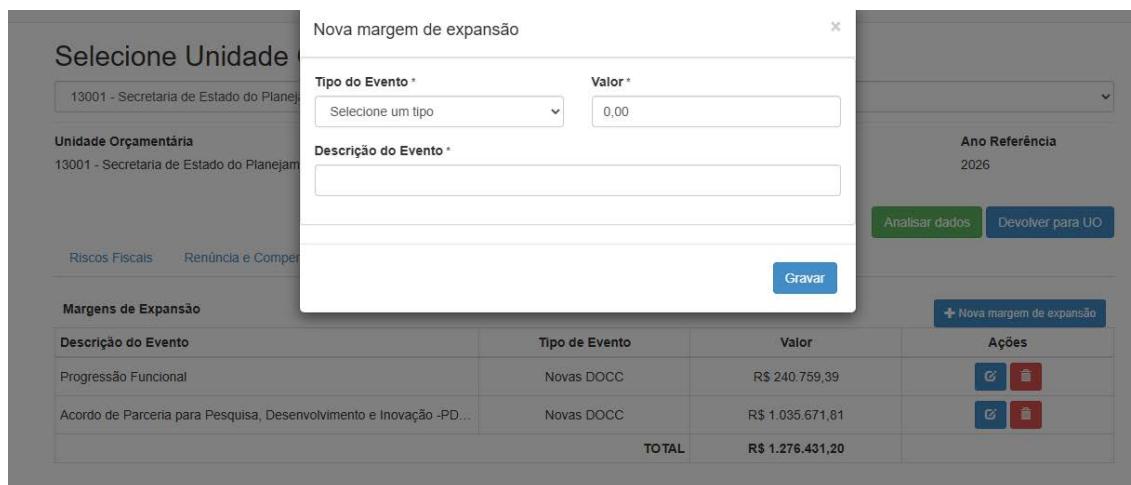
A imagem é uma captura de tela de um formulário eletrônico intitulado "Nova Renúncia e Compensação". O formulário está centralizado em uma janela com uma barra cinza ao fundo. À esquerda, uma barra lateral mostra opções como "Selecionar Unidade", "Unidade Orçamentária", "Riscos Fiscais" (destacado em azul), "Renúncia e Compensação" (destacado em azul) e uma mensagem de que não há itens cadastrados. O formulário principal contém campos para "Tipo de Renúncia", "Nome do tributo", "Modalidade", "Setores/Programas/Beneficiários", "Compensação", "Descrição", e campos para "Valor 2026", "Valor 2027" e "Valor 2028", todos com o valor "0,00" preenchido. No topo direito, há uma barra com o ano "2026", botões "Analizar dados" e "Devolver para UO", e um link "+ Nova Renúncia e Compensação". No fundo escuro ao fundo da janela, outros botões são visíveis: "Gravar", "Analisar dados" e "Devolver para UO".

Figura 5 – Tela do módulo da LDO no Sistema SIPLAG aba Renúncia e Compensação.
Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

No âmbito da aba referente à **Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)**, o sistema propicia as unidades orçamentárias a selecionarem, entre as categorias previamente definidas, o tipo de evento que fundamenta a projeção de expansão da despesa pública. As opções disponíveis incluem: (i) redução permanente de receita, (ii) criação de novas DOCCs, e (iii) novas DOCCs decorrentes de Parcerias Público-Privadas (PPPs). Tal classificação reveste-se de relevância estratégica para fins de controle fiscal e compatibilização com os limites estabelecidos na legislação vigente.

A depender da categoria selecionada, o sistema exige o preenchimento de campos específicos, nos quais a unidade deve informar o valor estimado da despesa gerada ou da receita reduzida, acompanhada de descrição detalhada acerca do contexto institucional e financeiro que justifica o evento. Em situações envolvendo a criação de DOCCs, é imprescindível demonstrar o caráter continuado da despesa, isto é, a sua persistência ao longo de exercícios subsequentes, impactando diretamente o planejamento fiscal de médio e longo prazo.

Esse processo está em consonância com as disposições do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) —, o qual estabelece os requisitos legais para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que impliquem aumento de despesa obrigatória de caráter continuado. O correto registro e categorização das informações referentes à margem de expansão contribuem para o fortalecimento da transparência fiscal, permitindo não apenas o monitoramento contínuo da sustentabilidade das contas públicas, mas também o aprimoramento dos instrumentos de governança e controle interno. Adicionalmente, fornece subsídios técnicos relevantes para a atuação preventiva dos órgãos de fiscalização, ao mesmo tempo em que fortalece a capacidade de planejamento dos gestores responsáveis pela condução da política fiscal estadual.



A interface do Sistema SIPLAG para a criação de uma nova margem de expansão. No topo, uma barra cinza com o título "Selecionar Unidade" e uma lista suspenso com "13001 - Secretaria de Estado do Planejamento". Abaixo, uma seção "Unidade Orçamentária" com a mesma opção. A barra lateral esquerda mostra "Riscos Fiscais" e "Margens de Expansão". O formulário central exige "Descrição do Evento" e "Valor" (0,00). À direita, uma barra lateral com "Ano Referência 2026" e botões "Analizar dados" e "Devolver para UO". Abaixo, uma tabela com duas linhas de dados: "Progressão Funcional" (Novas DOCC, R\$ 240.759,39) e "Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação -PD..." (Novas DOCC, R\$ 1.035.671,81), totalizando R\$ 1.276.431,20.

Figura 6 – Tela do módulo da LDO no Sistema SIPLAG aba Margem de Expansão.

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

A aba referente à **Estimativa de Receita**, destina-se exclusivamente às unidades orçamentárias com competência arrecadatória, ou seja, àquelas responsáveis pela geração direta de receitas públicas no âmbito estadual. Esta funcionalidade desempenha um papel estratégico no processo de planejamento fiscal, uma vez que viabiliza a projeção das receitas que servirão de base para a definição das metas de resultado primário.

Um aspecto relevante a ser destacado diz respeito à **integração automatizada entre o Sistema SIPLAG e o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)**, especificamente no que se refere à vinculação das fontes e naturezas de receita. Essa funcionalidade representa um avanço em termos de integridade dos dados inseridos, uma vez que restringe as opções disponíveis no sistema apenas às receitas efetivamente vigentes no exercício de referência. Com isso, destaca-se a recorrência de erros comuns em exercícios anteriores, tais como o lançamento de receitas inativas, duplicadas ou incorretamente classificadas — falhas frequentemente atribuídas a fatores como erros humanos, desatualizações cadastrais ou ausência de mecanismos de validação automatizada.

A incorporação dessa integração entre sistemas assegura que a base informacional utilizada para a projeção da receita na LDO corresponda rigorosamente à mesma base legal e operacional vigente para a execução orçamentária. Tal alinhamento contribui de forma direta para a melhoria da coerência entre o planejamento e a execução fiscal, reforçando, assim, os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e responsabilidade na administração pública. Além disso, fortalece a capacidade analítica do estado na formulação de políticas públicas sustentáveis e na promoção do equilíbrio fiscal de médio e longo prazos.

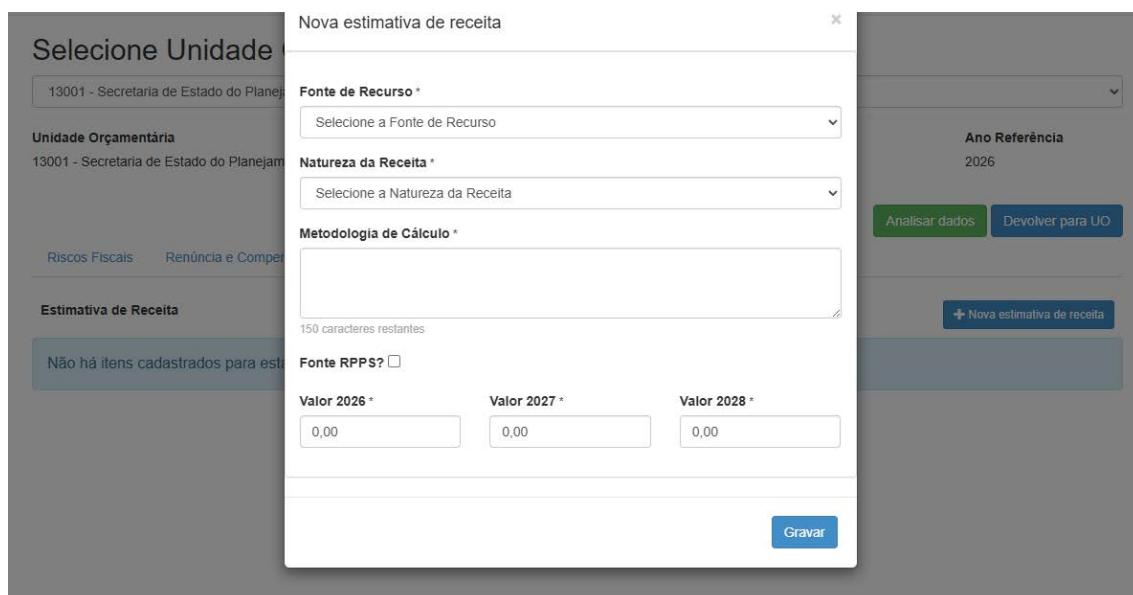


Figura 7 – Tela do módulo da LDO no Sistema SIPLAG aba Estimativa de Receita.

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Adicionalmente, documentos técnicos complementares, como notas técnicas relativas às estimativas de receita e renúncia, relatórios atuariais, balanços patrimoniais e demais anexos específicos, foram encaminhados à SEPOG por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Embora não integrados diretamente ao módulo do SIPLAG, tais documentos foram referenciados nas notas explicativas que acompanham os demonstrativos da LDO, assegurando a rastreabilidade e a transparência das informações utilizadas.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com a finalização da fase de elaboração do módulo da LDO no Sistema SIPLAG, iniciou-se a etapa de implementação prática, conduzida em fases distintas. Inicialmente, foi realizada uma reunião técnica com os servidores das unidades orçamentárias do Poder Executivo, com o objetivo de apresentar os principais conceitos da LDO, bem como instruir os participantes quanto ao preenchimento das informações no novo módulo do sistema. Em seguida, promoveu-se uma reunião com os representantes dos demais poderes, abordando a mesma temática.

Conforme previsto na fase de planejamento, o novo formato de inserção de dados revelou-se mais ágil e assertivo. Essa melhoria operacional resultou em economia de tempo, permitindo que a equipe da Gerência de Planejamento Governamental prestasse suporte a todas as unidades que demandaram esclarecimentos adicionais — algo que, em exercícios anteriores, não era viável devido à sobrecarga de processos e à validação manual de planilhas.

A nova metodologia de preenchimento contribuiu para a redução substancial de retrabalho, refletindo diretamente na confiabilidade das informações inseridas e promovendo maior alinhamento entre o planejamento e a execução orçamentária das diversas unidades. Além disso, observou-se uma otimização considerável do trabalho interno da Gerência. Diferentemente de anos anteriores, em que era comum a extração da jornada de trabalho, incluindo fins de semana, a equipe conseguiu concluir a elaboração da LDO antes do prazo estipulado, o que possibilitou a realização de revisões e, consequentemente, a elevação da qualidade técnica do produto.

Todavia, como é comum em processos de inovação, alguns desafios foram identificados ao longo da implementação. Durante a análise dos dados preenchidos, observou-se a necessidade de realizar ajustes no sistema para viabilizar a inclusão de informações suplementares não previstas inicialmente, como naturezas de receitas não cadastradas ou ajustes na codificação das fontes de recursos. Verificou-se também que, para algumas unidades, diversas informações não se aplicavam diretamente ao seu contexto, o que ocasionou preenchimentos indevidos.

Contudo, em razão da natureza modular do Sistema SIPLAG e da autonomia conferida à equipe técnica interna da SEPOG na administração do sistema, os ajustes e correções podem ser realizados de forma ágil e precisa. Essa flexibilidade operacional contribui para a simplificação dos processos de manutenção e para a assertividade na correção de inconsistências, reforçando a capacidade responsiva do sistema frente às demandas do planejamento governamental.

Esses registros permitiram identificar tanto erros de preenchimento e de metodologias de projeções, quanto falhas decorrentes do desconhecimento conceitual por parte dos usuários. Como resposta a essas ocorrências, foi estabelecida, para os próximos exercícios, a elaboração de um treinamento específico, a ser desenvolvido pelos servidores da carreira de Gestão. A proposta é utilizar uma linguagem mais acessível, evitando o uso excessivo de termos técnicos e promovendo analogias com o orçamento familiar, com o intuito de facilitar a compreensão dos princípios e objetivos da LDO entre os diferentes públicos envolvidos.

O módulo LDO, recentemente incorporado ao Sistema SIPLAG, encontra-se em estágio de desenvolvimento inicial, configurando-se, até o momento, como um Produto Mínimo Viável (PMV). Sua funcionalidade atual está restrita à etapa de inserção de dados por parte das unidades gestoras. Entretanto, o planejamento estratégico da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) prevê, em fases subsequentes, a ampliação da capacidade do sistema, de modo a permitir a geração automatizada dos demonstrativos exigidos para a LDO, eliminando a dependência de planilhas eletrônicas (como o Microsoft Excel) para consolidação e cálculo das informações.

Essa evolução funcional do módulo representa um avanço significativo, sobretudo no que tange à agilidade, confiabilidade e rastreabilidade das informações, uma vez que o sistema estará apto a exportar documentos diretamente para o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), otimizando o trâmite e a formalização dos processos. Tal automatização também contribui para a sustentabilidade técnico-operacional do processo orçamentário. Atualmente, um número reduzido servidores da SEPOG estão diretamente envolvidos na elaboração da LDO, desempenhando atividades que incluem desde a análise e tratamento de dados até a aplicação de fórmulas em planilhas e o envio das peças ao SEI. Essa concentração de conhecimento e responsabilidades em um número restrito de técnicos representa um risco gerencial relevante, especialmente em cenários de substituição de pessoal ou perda de memória institucional.

A consolidação do módulo também prevê a adoção de mecanismos de validação mais robustos para os dados inseridos. Atualmente, apenas as informações validadas pela equipe técnica permanecem no banco de dados, sendo excluídas as demais. Contudo, está em fase de concepção a implementação de um recurso de ativação e desativação dos dados, por meio de um botão ou ícone visual (por exemplo, uma barra de validação). Esse mecanismo permitirá que apenas os dados validados sejam considerados pelo sistema no momento da importação para os demonstrativos oficiais, sem que os dados não validados sejam automaticamente descartados. Ademais, será possível a geração de relatórios que incluam todas as informações registradas, independentemente de seu status de validação, o que favorecerá tanto a transparência quanto o controle interno do processo.

Outra possibilidade que o sistema pode trazer é a criação de ambientes de simulação quanto às metas fiscais, através do qual possam ser elaborados possíveis cenários para a tomada de decisão dos gestores, como por exemplo o quanto devemos investir no próximo exercício ou o quanto iremos pagar de dívida, uma vez que esses fatores interferem diretamente no resultado primário. Além disso, a construção de cenários deverá ter comandos intuitivos, de modo que qualquer gestor/servidor com algum conhecimento técnico, possa alterar os parâmetros e estimar o resultado primário mais atingível.

Nessa mesma linha, poderão ser aprimorados os relatórios que o Sistema SIPLAG já emite para a equipe de avaliação e monitoramento, possibilitando o acompanhamento dos resultados fiscais com um delay máximo de 24 horas. Assim, o Sistema SIPLAG se revela uma ferramenta tecnológica de muitas possibilidades e com seu universo de atuação em constante expansão.

5. CONCLUSÃO

A implementação do módulo da LDO no Sistema SIPLAG representa um marco significativo na modernização da gestão orçamentária do estado de Rondônia. A transição de metodologias baseadas em planilhas eletrônicas para um sistema integrado e digitalizado, embora em sua fase inicial de desenvolvimento, já demonstra um potencial transformador na forma como o planejamento e a execução orçamentária são conduzidos. A experiência inicial, marcada pela realização de reuniões técnicas para capacitação dos servidores e pela observação dos primeiros resultados práticos da nova ferramenta, oferece um panorama rico em aprendizados e perspectivas para o futuro.

A agilidade e a assertividade no processo de inserção de dados, conforme evidenciado pela redução do tempo despendido pelas unidades orçamentárias, configuram um dos principais ganhos desta primeira etapa. A otimização do trabalho da Gerência de Planejamento Governamental, que pôde dedicar-se ao suporte das unidades em vez de se perder em validações manuais exaustivas, ilustra o aumento da eficiência proporcionado pelo Sistema SIPLAG, além da diminuição do retrabalho e o consequente aumento da confiabilidade das informações. A capacidade da equipe da Gerência de concluir a elaboração da LDO antes do prazo estabelecido, um feito inédito em comparação com exercícios anteriores, não apenas demonstra a eficiência do novo sistema, mas também permitiu a realização de revisões mais aprofundadas, tendo sido mais debatidas, elevando o padrão técnico do documento final.

Entretanto, como é inerente a qualquer processo de inovação tecnológica e de mudança de paradigma, a implementação do módulo da LDO no Sistema SIPLAG não esteve isenta de desafios. A identificação da necessidade de ajustes para a inclusão de informações suplementares não previstas inicialmente, bem como a constatação de preenchimentos inadequados por algumas unidades devido à não aplicabilidade direta de certas informações ao seu contexto, sublinham a importância de um acompanhamento contínuo e de uma capacidade de adaptação por parte da equipe técnica responsável pelo sistema. A natureza modular do Sistema SIPLAG e a autonomia conferida à SEPOG na sua administração se revelaram cruciais para superar esses obstáculos de forma ágil e precisa, permitindo correções e ajustes que garantem a integridade e a funcionalidade do sistema.

O reconhecimento de que alguns erros de preenchimento e de metodologia de projeção decorreram do desconhecimento conceitual por parte dos usuários gerou uma resposta proativa e estratégica por parte da gestão. A decisão de elaborar um treinamento específico para os

próximos exercícios, conduzido pelos servidores da carreira de Gestão e com uma abordagem didática que prioriza a clareza e a utilização de analogias com o orçamento familiar, demonstra um compromisso com a capacitação dos usuários e com a disseminação do conhecimento sobre os princípios e objetivos da LDO. Essa iniciativa é fundamental para garantir a efetividade do Sistema SIPLAG a longo prazo, pois um sistema robusto depende não apenas de sua arquitetura tecnológica, mas também da capacidade dos usuários de utilizá-lo de forma correta e eficiente.

A visão estratégica da SEPOG de expandir as funcionalidades do sistema para incluir a geração automatizada dos demonstrativos da LDO e a capacidade de exportar documentos diretamente para o SEI otimizará o trâmite e a formalização dos processos, contribuindo para uma maior transparência e controle. A automatização também endereça uma questão crítica de sustentabilidade técnico-operacional, reduzindo a dependência de um número restrito de servidores para a elaboração da LDO e mitigando o risco de perda de conhecimento institucional.

A futura capacidade de criar ambientes de simulação para as metas fiscais, permitindo a elaboração de diferentes cenários para a tomada de decisão dos gestores, representa um salto qualitativo na capacidade de planejamento estratégico e na gestão fiscal responsável. A possibilidade de acompanhar os resultados fiscais em tempo quase real, transformará o Sistema SIPLAG em uma ferramenta de acompanhamento e controle ainda mais poderosa.

Em síntese, a implementação do módulo da LDO no Sistema SIPLAG, apesar dos desafios iniciais que são naturais em qualquer processo de inovação, representa um avanço inegável na gestão orçamentária. A agilidade, a assertividade, a redução do retrabalho e o aumento da confiabilidade das informações já são tangíveis. As iniciativas de capacitação dos usuários e os planos de expansão das funcionalidades do sistema apontam para um futuro em que o Sistema SIPLAG se consolidará como uma ferramenta essencial para o planejamento, a execução e o controle orçamentário, promovendo uma gestão pública mais eficiente, transparente e responsável.

O caminho percorrido até o momento, embora inicial, pavimenta a estrada para uma transformação profunda na forma como o Estado planeja e utiliza seus recursos, com impactos positivos para toda a sociedade. A contínua evolução do Sistema SIPLAG e o engajamento dos servidores nesse processo serão determinantes para a concretização de todo o seu potencial.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 5 maio 2000.

BRASIL. Ministério da Fazenda. *Manual de Demonstrativos Fiscais: MDF – 14ª edição*. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2024.



RONDÔNIA. **Constituição (1989).** *Constituição do Estado de Rondônia de 1989.* Diário Oficial do Estado, Porto Velho, RO, 6 jun. 1989. Disponível em: <https://www.ale.ro.leg.br/leis/constituição-estadual>. Acesso em: 10 abr. 2025.